

PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO N° 300 - ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL E CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N° 065/2021.

INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

EMENTA: EXAME PRÉVIO DA MINUTA DO EDITAL DE LICITAÇÃO E MINUTA CONTRATUAL PARA EFEITOS DE CUMPRIMENTO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 38 DA LEI N° 8.666/93. PREGÃO. TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE. REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE COLETA NO SISTEMA PORTA A PORTA.

1. RELATÓRIO.

Trata-se de procedimento licitatório encaminhado a esta procuradoria jurídica em 29/07/2021 para exame e parecer das minutas do edital e do contrato referentes à licitação na modalidade Pregão Presencial n° 065/2021, cuja solicitante é a **SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**, e o objeto consiste na contratação de empresa *especializada para prestação de serviços de coleta no sistema porta a porta.*

A justificativa apresentada para contratação é a de que *“o aterro sanitário municipal já se encontra com capacidade esgotada e que não conseguiram licenciar, junto à autoridade ambiental competente, local apropriado para o transbordo dos resíduos sólidos, de forma que os resíduos coletados deverão ser direcionados diretamente ao local providenciado pela eventual empresa contratada”.*

2. FUNDAMENTAÇÃO.

O pregão é regido pela Lei n° 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei n° 8.666/93. Os requisitos a serem observados na fase preparatória da licitação foram estabelecidos no art. 3° da Lei n° 10.520/2002.

Constata-se que a modalidade pregão está adequada para o objeto da licitação, pois a **contratação de empresa para serviços de coleta no sistema porta a porta** têm padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Isso porque, no sistema porta a porta a empresa coleta, transporta, e faz a destinação de resíduos sólidos domiciliares e não recicláveis produzidos no Município de Ribeirão do Pinhal-Pr.

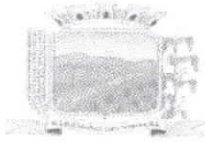
Ademais, a autoridade solicitante assenta as seguintes justificativas para a utilização do sistema porta a porta de coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos urbanos não recicláveis:

- Capacidade esgotada do aterro sanitário municipal;
- Fracasso na tentativa de licenciar, junto à autoridade ambiental competente, local apropriado para transbordo dos resíduos sólidos

À luz destes dois argumentos, entendo, salvo melhor juízo, que a situação insere-se no art. 23, §1° da lei n° 8.666/93.

§ 1º As obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis,

RF



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

A importância de colacionar citado dispositivo justifica-se a fim de evidenciar que, a utilização do sistema porta a porta no Município de Ribeirão do Pinhal encontra respaldo legal.

Repisa-se que, conforme consta no pedido de contratação formulado pela autoridade competente, o aterro municipal está com capacidade esgotada, situação que evidencia grave risco à saúde pública e à própria coleta de lixo, eis que, com a capacidade extenuado não há para onde destinar os resíduos. Para além disso, segundo a autoridade competente, o Município não obteve êxito na tentativa de licenciar local para transbordo.

Diante de tais argumentos apresentados e analisando as circunstâncias fáticas, entendo adequado a utilização do sistema porta a porta.

2.2 Da pesquisa de preços e do orçamento estimado.

A Administração Ribeiro-Pinhalense trouxe aos autos do processo administrativo licitatório orçamentos apresentados pelas seguintes empresas: 1) **SANETRAN SANEAMENTO AMBIENTAL - EIRELI**; 2) **KURICA – AMBIENTAL**.

Também colacionou a cotação de preços realizada pelos Municípios de Porto União-SC; Inácio Martins-PR; Boa Vista da Aparecida-Pr.

E, diante dos orçamentos pesquisados para o objeto desta contratação, estipulou-se que o valor total para aquisição perfaz quantia de **R\$ 1.437.782,16**.

2.3 Dos critérios de Aceitação das Propostas.

No caso em tela, conforme Minuta do Edital o julgamento será com base no **menor preço global por lote**, e do seu exame verifica-se satisfeita a recomendação no tocante aos critérios de aceitação das propostas.

Importante frisar que no anexo VIII da minuta contratual há rubrica de dois itens: o primeiro é a coleta enquanto o segundo é o transporte e a destinação. Tal divisão se faz necessário porque o primeiro item será pago mensalmente, enquanto o segundo item será pago por toneladas.

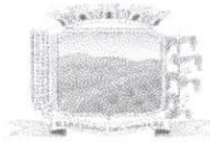
Portanto, a utilização de duas rubricas com a denominação "itens" é feita para fins técnicos, a fim de adequar com o objeto da licitação.

A propósito, teoricamente, seria possível realizar uma licitação para o item 1 e uma segunda licitação para o item 2. No entanto, segundo argumentos expostos pelo solicitante Alcídio Balduino de Souza Junior, o Município de Ribeirão do Pinhal não obteve êxito no licenciamento de área para transbordo. Logo, de nada adiantaria licitar em separado, eis que no município não haveria local licenciado para o transbordo, sendo essa hipótese tecnicamente impossível.

2.4 Dos recursos orçamentários.

Observa-se que o Secretário Municipal de Fazenda, Luis Antonio Dias Catarino, assentou que esta municipalidade dispõe de recursos financeiros para a contratação, e que o Contador Municipal Marcelo Corinth exarou manifestação orçamentária informando existência de dotação orçamentária.

RF



PREFEITURA DE
RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ

2.5 Designação do Pregoeiro e Equipe de Apoio.

A portaria nº 025/2021, publicada no site oficial desta municipalidade em 07/01/2021, nomeou o Servidor Público Municipal, Sr. Fayçal Melhem Chamma Junior, como Pregoeiro Oficial, e a equipe de apoio composta pelos Funcionários Municipais, Srs.(as) Adriana Cristina de Matos e Maria Magali Mossato Corrales, conforme Lei Municipal nº 1.303/2006, para o ano de 2021.

2.6 Minuta do Contrato.

Todo contrato administrativo elaborado pela Administração pública deve conter, além das cláusulas essenciais, as seguintes informações: a) nome do órgão ou entidade da Administração e de seu representante; b) espaço para inserção dos dados do futuro vencedor do certame que executará o objeto do contrato e de seu representante; c) finalidade ou objeto do contrato; d) número do processo da licitação, e) sujeição dos contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 1993, f) Obrigações da contratada; g) Obrigações da contratante; h) Prazo da vigência e execução do contrato; i) Classificação orçamentária; j) Penalidades; k) Fiscalização do contrato; l) rescisão; m) Cláusula declarando o foro competente a comarca de Ribeirão do Pinhal-PR.

2.7 Dos Prazos de Publicações.

O legislador fixou um prazo mínimo de publicidade para a divulgação dos editais. No caso do Pregão, o limite é de oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4º, inc. V, da Lei nº 10.520/02, que deverá ser observado quando da divulgação dos editais.

3. OPINIÃO.

Diante do exposto, opina-se pela **regularidade formal** da MINUTA DE EDITAL E DO CONTRATO REFERENTES AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2021

S.M.J, é o parecer.

Ribeirão do Pinhal, 29/07/2021

Rafael Santana Frizon OAB/PR nº 89.542
Dpto. Jurídico.